



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 110/2016

INICIATIVA: COMISSÃO EXECUTIVA

PARECER CONJUNTO Nº 111/2016 – CJR e Nº 088/2016 – CFO

Trata-se de propositura que altera a Lei Municipal nº 2.983 de 01 de junho de 2016.

Institui a Escola do Legislativo Municipal de Araucária e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, ao dispor sobre o Processo Legislativo expressa a competência da Comissão Executiva para propor projetos de lei:

“ Art. 40º. O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

[...]

d) da Comissão Executiva da Câmara Municipal”.

A Comissão Executiva esclarece que o Projeto de Lei em questão faz-se necessário para criar um espaço destinado a fortalecer o processo legislativo, bem como capacitar servidores, cidadãos e agentes políticos , tornando mais efetivas a participação popular, a atuação, a democracia e a cidadania municipal.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois o Projeto de Lei em tela está em conformidade com o art. 27 da Lei Orgânica do Município de Araucária, bem como com os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 110/2016

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1110/2016.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2016.

Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR
Relator - CFO

Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR
Presidente – CFO

Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR
Membro CFO